

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SERGIPE**

PERÍODO 2004-2006

LEI Nº 9.496/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 108/96

**CONTRATO Nº 005/97 STN/COAFI, DE 27/11/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SERGIPE**

ARACAJU, 28 DE OUTUBRO DE 2004

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a sexta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe (daqui por diante referido como Programa), parte integrante do Contrato STN/COAFI 005/97, firmado com o Governo Federal, no âmbito da Lei nº 9.496/97 (daqui por diante referido como Contrato) e da Resolução do Senado Federal nº 108/96. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2004 a 2006.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Governo do Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Governo do Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativos das Operações de Crédito;
 - Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional; e
 - Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Fiscal do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

4. A situação fiscal do Estado vem evoluindo positivamente ao longo dos anos, tendo no exercício 2000, revertido resultados fiscais deficitários de anos anteriores. Em 2001, o Estado atingiu um superávit primário de R\$ 131 milhões e uma suficiência financeira de R\$ 38 milhões, e em 2002, um superávit de R\$ 163 milhões e uma suficiência de R\$ 54 milhões. Em 2003, primeiro ano da atual administração, o Governo necessitou reformular projetos, rever prioridades e reforçar gastos com investimentos, de forma a melhor atender aos anseios da população, principalmente nas áreas de educação, saúde, social e segurança, utilizando-se das suficiências financeiras já mencionadas, de 2001 e 2002. Tal situação implicou no exercício 2003 a realização de um superávit primário de R\$ 84 milhões e de uma deficiência financeira de R\$ 25 milhões.
5. Em termos de receitas próprias, o Estado apresentou em 2003, um crescimento nominal de 20,81% em relação a 2002 (R\$ 1.134 milhões contra R\$ 938 milhões), o que representou um decréscimo real de 1,61%, considerando o IGP-DI médio no ano.
6. O FPE – Fundo de Participação dos Estados alcançou R\$ 902 milhões, registrando um incremento nominal de 4,03% sobre 2002 (R\$ 867 milhões). Como o FPE representa algo em torno de 42% da receita total do Estado, o crescimento do mesmo em proporção menor ao da receita própria, dificultou o ajuste fiscal das contas, de forma compatível com as necessidades apresentadas.
7. Do lado da despesa, a de pessoal e encargos representou o maior componente de gasto, a qual comprometeu 55,69% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 1.092 milhões de despesa contra uma RCL de R\$ 1.961 milhões).
8. No que se refere a investimentos e inversões, de acordo com as necessidades adicionais mencionadas no item 4, o Estado realizou gastos que representaram 9,41% da receita Líquida Real – RLR.

9. Em termos de situação previdenciária, o Estado vem se adequando às novas normas constitucionais e legais vigentes. Com o advento da Emenda Constitucional nº 41/03, o Estado editou a Lei nº 5.277, de 28 de janeiro de 2004, que trata da contribuição à previdência dos servidores inativos e pensionistas, que passou a ser cobrada a partir de maio de 2004. O Governo elaborará Projeto de Lei Complementar “RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Sergipe”, para reformulação geral da previdência do Estado, com o objetivo de adequá-la àquela Emenda, e posterior encaminhamento final à Assembléia.
10. No tocante à dívida pública da Administração Direta e suas Autarquias e Fundações, o Estado passou de um estoque em 2002, de R\$ 1.333 milhões para R\$ 1.328 milhões em 2003. Em relação à RLR, a dívida representou uma relação de 0,75 em 2003 (estoque de R\$ 1.328 milhões e RLR de R\$ 1.777 milhões).



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

11. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.
12. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, como parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 $\Rightarrow$ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

13. A Meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que resulta dos termos acertados com o Governo Federal, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua Receita Líquida Real anual (RLR), enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
14. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2003. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das novas operações de que trata o Anexo V. A consideração de novas operações de crédito na trajetória superior do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal não significa anuência da Secretaria do Tesouro Nacional, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas.

META 2 $\Rightarrow$ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2004	2005	2006
60	53	58

15. A Meta 2 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os

resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências.

16. Paralelamente às medidas de incremento na arrecadação e controle da despesa pública, o Governo Estadual dará continuidade ao controle interno de seus gastos, com as seguintes ações:
 - a. aperfeiçoamento permanente de controle na formalização de novos convênios; e
 - b. concentração das deliberações sobre a realização de gastos de maior relevância, em todas as categorias e grupos, através do CRAFI – Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, objetivando a concentração dos gastos públicos e o permanente equilíbrio das contas.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

17. A Meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da RCL, fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico.
18. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 57,12%, 58,24% e 57,82% em 2004, 2005 e 2006, respectivamente.
19. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas despesas e receitas, de forma a manter os resultados definidos na Meta 2.
20. Para os anos de 2004 e 2006 as despesas com pessoal foram projetadas considerando um crescimento vegetativo anual da folha de pagamento de pessoal de 5,50% para ativos e de 7,00% para inativos. O Governo Estadual desenvolverá ações corretivas nessa área, controlando e gerindo os benefícios e incorporações de vantagens pessoais aos vencimentos dos servidores, com produtividade e auditoria nas despesas com pessoal, no sentido de conter o crescimento da folha de pagamento do Estado nos próximos anos.



21. O Governo do Estado aprofundará as medidas de reforma administrativa, tendo em vista não apenas o controle nas despesas com funcionalismo público. O Estado perseguirá a política de pessoal de manter os gastos salariais em estrita observância às disposições da LC nº 101/00 e deste Programa.
22. Especificamente com relação à questão previdenciária, o Governo de Sergipe vem se adequando às novas normas constitucionais e legais vigentes. Com a Emenda Constitucional nº 41/03, o Estado editou a Lei nº 5.277, de 28 de janeiro de 2004, que trata da contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2004	2005	2006
1.218	1.305	1.414

23. A Meta 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no Termo de Entendimento Técnico.
24. Com vistas à obtenção dos valores programados de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado de Sergipe pretende adotar as seguintes ações:
- melhoria na administração fiscal com particular esforço na arrecadação de ICMS e IPVA;
 - levantamento dos débitos fiscais pendentes, discriminando a fase ou situação em que se encontra o processo; e
 - racionalização e atualização dos mecanismos de controle do sistema arrecadatório, bem como criação de instrumentos efetivos que busquem intensificar a fiscalização nas fronteiras e maior otimização do sistema de controle da arrecadação de tributos estaduais. Além disso, o Estado de Sergipe desenvolverá estudos

contínuos acerca da arrecadação de ICMS por setor de atividade econômica com o intuito de diagnosticar possíveis perdas de receita.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

25.A Meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal é alcançar os seguintes compromissos:

- a. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração e da Controladoria Geral do Estado;
- b. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
- c. limitar as outras despesas correntes, em cada exercício do triênio, aos percentuais da RLR contidos do Anexo I;
- d. manter atualizado o sistema de coleta de dados contábeis – SISTN, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e. não repassar no triênio 2004 – 2006 recursos para a Empresa Sergipana de Gás – SERGÁS, exceto se relativo a dividendos do Estado para manter percentual da participação acionária; e
- f. viabilizar a realização de inventário dos bens imóveis do Estado, de forma a enviar ao Governo Federal, até dezembro de 2005, relatório sobre o assunto, destacando o valor de venda dos bens imóveis passíveis de alienação.



META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS/ RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2004	2005	2006
11,09%	11,60%	13,27%

26.A Meta 6 do Programa consiste em limitar os gastos com investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima para os anos de 2004 a 2006.

27.Em caso de uma eventual frustração na arrecadação de suas receitas próprias ou fontes de financiamento, o Estado se compromete a adequar seus gastos com investimentos e inversões de forma a garantir o cumprimento da Meta 2.



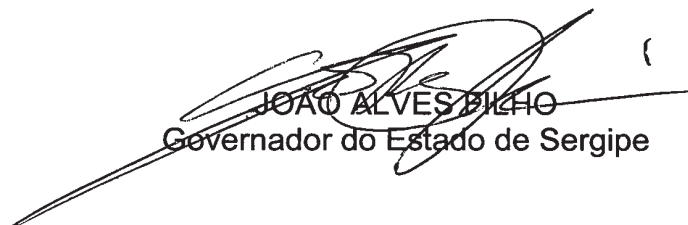
4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

28. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros:
- a. missões técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no Termo de Entendimento Técnico.
29. Até o dia 31 de maio de cada ano o Governo do Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
30. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
31. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio subsequente. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Governo do Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de 6 metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192/70.
32. O Governo do Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula décima sétima do Contrato, alterado pela Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.



33. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Sergipe subscreve em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496 de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e regulamentações existentes.

Aracaju, 28 de outubro de 2004



JOÃO ALVES FILHO
Governador do Estado de Sergipe

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SERGIPE

2001 A 2003: REALIZADO

2004 A 2006: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2001	2002	2003	2004	2005	2006
I - RECEITA BRUTA	1.715	2.080	2.151	2.422	2.608	2.833	129,20	130,11	127,29	128,97	129,63	129,66
Receitas de Transferências	940	1.142	1.073	1.204	1.303	1.418	70,80	71,42	63,49	64,12	64,77	64,92
FPE	701	867	902	963	1.043	1.146	52,79	54,26	53,40	51,28	51,84	52,47
Outras	239	274	170	241	260	272	18,01	17,16	10,08	12,84	12,93	12,45
Receitas de Arrecadação Própria	775	938	1.078	1.218	1.305	1.414	58,39	58,69	63,80	64,85	64,86	64,74
ICMS	563	664	751	845	920	1.011	42,44	41,55	44,42	45,00	45,73	46,27
Outras	212	274	327	373	385	403	15,96	17,14	19,38	19,85	19,13	18,46
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	157	188	209	241	262	285	11,86	11,73	12,40	12,83	13,02	13,04
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.558	1.892	1.941	2.181	2.346	2.548	117,34	118,38	114,89	116,14	116,61	116,61
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	1.427	1.730	1.857	2.121	2.293	2.490	107,50	108,21	109,93	112,96	113,97	113,97
Pessoal	779	948	1.092	1.234	1.350	1.457	58,65	59,27	64,64	65,74	67,13	66,68
Executivo (Adm Direta)	354	381	447	461	486	512	26,69	23,85	26,48	24,52	24,15	23,42
Executivo (Adm Indireta)	44	107	112	128	145	156	3,30	6,71	6,62	6,79	7,23	7,13
Demais Poderes	121	139	171	194	209	218	9,13	8,71	10,11	10,32	10,38	9,98
Inativos e Pensionistas	206	246	276	315	359	409	15,51	15,41	16,34	16,76	17,83	18,72
Outras	53	74	86	138	152	162	4,03	4,61	5,08	7,35	7,54	7,43
OCC	649	782	765	887	942	1.033	48,85	48,94	45,29	47,22	46,85	47,29
Investimentos	144	198	73	121	152	210	10,84	12,39	4,34	6,45	7,56	9,62
Inversões	30	35	86	87	81	80	2,28	2,18	5,07	4,63	4,04	3,65
Outras Despesas Correntes	469	544	592	667	697	731	35,30	34,05	35,05	35,53	34,66	33,43
Sentenças Judiciais	6	5	14	11	12	13	0,43	0,31	0,83	0,61	0,58	0,58
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	131	163	84	60	53	58	9,83	10,17	4,96	3,18	2,63	2,64
VI- Juros da dívida (líquido devido)	49	56	25	64	73	82	3,69	3,53	1,45	3,41	3,64	3,77
Intralimite	49	51	28	58	60	60	3,71	3,17	1,64	3,09	2,97	2,74
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(0)	6	(3)	6	13	23	(0,02)	0,36	(0,18)	0,32	0,67	1,03
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(82)	(106)	(59)	4	20	25	(6,14)	(6,64)	(3,51)	0,24	1,01	1,13
VIII- Amortizações de Dívida	62	79	98	85	93	102	4,65	4,97	5,82	4,51	4,61	4,68
Intralimite	28	32	60	42	47	52	2,11	2,03	3,54	2,25	2,36	2,37
Extralimite	34	47	39	42	45	50	2,55	2,94	2,28	2,26	2,25	2,30
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	34	47	39	42	45	50	2,55	2,94	2,28	2,26	2,25	2,30
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	(20)	(27)	39	89	113	127	(1,49)	(1,67)	2,31	4,74	5,62	5,81
XI- Fontes de Financiamento	18	28	14	106	221	226	1,37	1,73	0,83	5,62	10,97	10,35
Alienação de Ativos	0	1	0	0	0	0	0,03	0,08	0,00	0,01	0,01	0,01
Operações de Crédito	18	26	14	105	220	226	1,34	1,64	0,83	5,61	10,96	10,34
Internas	14	18	2	86	76	99	1,02	1,14	0,10	4,58	3,76	4,52
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	4	8	12	19	145	127	0,32	0,50	0,73	1,03	7,20	5,82
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(38)	(54)	25	(17)	(108)	(99)	(2,86)	(3,40)	1,48	(0,88)	(5,35)	(4,54)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	126	156	154	171	184	204	9,51	9,77	9,14	9,12	9,15	9,32
Receitas Financeiras	15	20	31	23	18	19	1,16	1,28	1,86	1,20	0,90	0,87
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	111	136	123	149	166	185	8,35	8,50	7,28	7,92	8,25	8,45
Serviço da Dívida Intralimite	77	83	87	100	107	112	5,82	5,20	5,18	5,34	5,33	5,11
Serviço da Dívida Extralimite	34	53	35	48	59	73	2,53	3,30	2,10	2,58	2,92	3,33
Receita Líquida Real-RLR	1.328	1.599	1.690	1.878	2.012	2.185						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	1.496	1.823	1.961	2.161	2.319	2.520						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	52,04	51,97	55,69	57,12	58,24	57,82						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	27,94	28,23	27,91	28,52	28,48	28,19						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE

2001 A 2003: REALIZADO

2004 A 2006: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1 RECEITA	1.749,0	2.128,0	2.196,2	2.549,9	2.846,5	3.078,1
2 RECEITA CORRENTE	1.653,8	2.010,6	2.170,4	2.402,1	2.580,5	2.804,7
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	586,5	685,5	786,3	895,5	973,3	1.067,0
4 IMPOSTOS	580,2	683,0	782,8	892,0	969,6	1.063,1
5 IPVA	15,1	17,4	20,1	27,0	28,5	30,0
6 ICMS	563,4	664,3	750,6	845,0	920,0	1.011,0
7 Outros Impostos	1,6	1,4	12,2	20,0	21,1	22,1
8 TAXAS	6,3	2,4	3,5	3,5	3,7	3,9
9 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
10 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	125,2	167,5	176,2	200,0	211,8	221,8
11 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	125,2	167,5	170,0	193,6	205,0	214,7
12 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	97,9	138,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 Outras Contribuições Sociais	27,4	29,5	170,0	193,6	205,0	214,7
14 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	6,2	6,4	6,8	7,1
15 Royalties(d/q)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 RECEITA PATRIMONIAL	16,7	21,0	35,9	39,1	25,1	26,1
17 Receitas Financeiras	15,4	20,4	31,5	22,6	18,1	19,1
18 Outras Receitas Patrimoniais	1,3	0,6	4,4	16,5	7,0	7,0
19 OUTRAS RECEITAS	24,9	22,7	75,5	76,0	80,8	85,2
20 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	864,1	1.052,6	1.061,2	1.162,0	1.257,9	1.371,5
21 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
22 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	833,6	1.025,6	1.038,8	1.130,0	1.223,9	1.335,5
23 Transferências da União	833,6	1.025,6	1.038,8	1.129,9	1.223,9	1.335,5
24 Participação na Receita da União	761,7	923,1	969,7	1.040,1	1.124,6	1.232,2
25 Cota Parte do FPE	700,9	867,4	902,3	962,9	1.042,8	1.146,5
26 IRRF	45,0	38,9	54,2	63,0	66,7	70,0
27 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 Cota Parte do IPI	1,4	1,3	0,9	1,2	1,3	1,3
29 Cota Parte do Salário Educação	9,3	15,6	12,3	8,5	9,0	9,4
30 Cota Parte sobre Operações de Crédito	5,2	0,0	0,0	4,5	4,8	5,0
31 Outras Transferências da União	71,9	102,5	69,1	89,9	99,3	103,3
32 Transferência Financeira LC 87/96	6,7	7,4	6,1	6,4	6,4	6,4
33 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
34 Outras	65,2	95,1	63,0	83,5	92,9	96,9
35 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
36 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	30,5	27,0	22,5	32,0	34,0	36,0
37 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36,4	61,3	35,3	29,5	31,6	33,1
38 MULTAS E JUROS DE MORA	13,2	18,8	12,4	12,5	13,4	14,0
39 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7,8	19,7	9,8	6,0	6,4	6,7
40 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	6,6	12,8	6,4	4,3	4,6	4,8
41 RECEITAS DIVERSAS	8,8	10,0	6,6	6,7	7,2	7,5
42 DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
43 RECEITA DE CAPITAL	95,1	117,4	25,7	147,8	265,9	273,4
44 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17,8	26,3	14,0	105,4	220,4	225,9
45 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	13,5	18,2	1,6	86,0	75,6	98,7
46 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	4,2	8,0	12,4	19,4	144,9	127,2
47 ALIENAÇÃO DE BENS	0,5	1,3	0,0	0,2	0,2	0,2
48 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,3	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0
49 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	75,9	89,1	11,5	42,0	45,0	47,0
50 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
51 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
52 Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
53 Participação na Receita da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
54 Demais Transferências da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
55 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
56 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	75,9	89,1	11,5	42,0	45,0	47,0
57 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,6	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: SERGIPE

2001 A 2003: REALIZADO

2004 A 2006: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2001	2002	2003	2004	2005	2006
58 DESPESA	1.711,3	2.073,7	2.221,2	2.533,4	2.738,9	2.978,9
59 DESPESA CORRENTE	1.473,7	1.758,7	1.978,6	2.232,6	2.403,9	2.577,0
60 PESSOAL E ENCARGOS	809,9	961,9	1.095,8	1.248,0	1.355,0	1.462,0
61 Transf. a Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
62 Aplicações Diretas	809,9	961,9	1.095,8	1.248,0	1.355,0	1.462,0
63 Vencimentos e Vantagens Fixas	519,3	627,6	730,2	781,7	840,0	885,7
64 Poder Executivo	354,3	381,2	447,4	460,5	485,8	511,8
65 Demais Poderes	121,2	139,2	170,9	193,7	208,8	218,1
66 Adm. Indireta	43,8	107,2	111,9	127,5	145,4	155,8
67 Aposentadorias e Reformas	149,2	168,7	186,2	212,3	242,0	275,9
68 Pensões	56,7	77,5	89,8	102,4	116,8	133,1
69 Sentenças Judiciais	0,2	1,9	2,1	3,3	2,6	2,9
70 Despesas de Exercícios Anteriores	21,6	8,6	1,6	10,3	2,0	2,1
71 Indenizações Restituições Trabalhistas	9,4	3,9	0,0	0,0	0,0	0,0
72 Outras	53,5	73,7	85,9	137,9	151,7	162,3
73 Outras Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
74 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	65,0	76,8	82,6	86,7	91,4	101,5
75 Juros e Encargos Contratuais	65,0	76,8	82,6	86,7	91,4	101,5
76 Juros e Encargos Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
77 Encargos sobre Op. Créd. Antecip. Receita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
78 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
79 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	598,9	720,0	800,2	897,9	957,5	1.013,5
81 Transferências à União	1,8	1,6	0,5	0,5	0,6	0,7
82 Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
84 Outras	1,8	1,6	0,5	0,5	0,6	0,7
85 Transferências a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
86 Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
87 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
88 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
89 Transferências a Municípios	221,2	190,9	214,1	246,2	267,8	291,4
90 Material de Consumo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
91 Outros Serviços de Terceiros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
92 Distribuição de Receitas(Constitucional)	157,4	187,5	209,5	241,0	262,0	285,0
93 Outras	63,8	3,3	4,6	5,2	5,8	6,4
94 Outras Transferências	45,6	101,9	115,0	129,9	145,0	158,6
95 Aplicações Diretas	330,3	425,7	470,6	521,2	544,0	562,9
96 Material de Consumo	56,8	66,1	79,7	83,9	86,7	81,3
97 Outros Serviços de Terceiros	159,6	185,8	203,3	218,5	221,8	232,2
98 Sentenças Judiciais	3,7	0,5	0,1	0,1	0,1	0,2
99 Outras	110,1	173,3	187,5	218,6	235,4	249,2
100 DESPESAS DE CAPITAL	237,5	315,0	242,6	300,8	335,0	401,9
101 INVESTIMENTOS	145,8	200,6	85,2	129,2	161,1	220,0
102 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
103 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
104 Transf. a Municípios	0,9	(0,0)	0,4	0,5	0,6	0,6
105 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
106 Outras	0,9	(0,0)	0,4	0,5	0,6	0,6
107 Transf. A Outras Entidades	18,1	6,7	1,6	1,8	2,0	2,2
108 Aplicações Diretas	126,7	193,9	83,2	126,9	158,5	217,2
109 Obras e Instalações	99,4	163,7	42,2	81,1	107,4	161,3
110 Equipamentos e Material Permanente	24,4	22,7	22,6	25,6	28,5	31,2
111 Sentenças Judiciais	1,8	2,5	11,9	8,0	8,9	9,8
112 Outras	1,2	5,0	6,5	12,2	13,6	14,9
113 INVERSÕES	30,2	34,9	85,7	87,0	81,2	79,7
114 Transf. a Estados e DF	0,0	(39,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Transf. A Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
117 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118 Transf. a Outras Entidades	26,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
119 Aplicações Diretas	3,7	73,9	85,7	87,0	81,2	79,7
120 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 Aquisição de Imóveis	1,4	1,7	0,7	2,5	0,8	0,9
122 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	2,3	72,2	85,0	84,5	80,4	78,8
124 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
125 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
126 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61,5	79,5	71,8	84,6	92,7	102,2
127 Aplicações Diretas	61,5	79,5	71,8	84,6	92,7	102,2
128 Principal da Dívida Contratual Resgatada	25,5	30,5	71,3	84,6	92,7	102,2
129 Principal da Dívida Mobiliária Resgatada	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Outras	36,1	49,0	0,4	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE

2001 A 2003: REALIZADO

2004 A 2006: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2001	2002	2003	2004	2005	2006
132 RLR PROJETADA	1.327,7	1.598,6	1.689,7	1.877,7	2.011,7	2.184,9
133 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
135 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
137 PESSOAL_Adm. Indireta	43,8	107,2	111,9	127,5	145,4	155,8
138 PESSOAL_Poderes	121,2	139,2	170,9	193,7	208,8	218,1
139 PESSOAL_Legislativo	121,2	59,6	71,8	81,4	86,8	89,0
140 PESSOAL_Judiciário	0,0	79,6	99,1	112,3	122,0	129,1
141 Encargos Internos	57,3	76,8	0,0	78,2	79,8	83,2
142 Encargos Externos	7,7	0,0	0,0	8,5	11,6	18,2
143 Amortizações Internos	49,3	64,1	0,0	69,9	76,9	83,2
144 Amortizações Externos	12,2	0,0	0,0	14,7	15,8	18,9
145 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
146 Transferencia Corrente Constitucional aos Municípios	157,4	187,5	209,5	241,0	262,0	285,0
147 Transferencia de Capital Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
148 Transf Voluntárias(da União) para atender Desp de Capital (não)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SERGIPE

2001 A 2003: REALIZADO

2004 A 2006: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITA REALIZADA	1.749	2.128	2.196	2.550	2.846	3.078
(-) RECEITA DE FUNDEF	170	206	221	241	261	287
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	1.579	1.922	1.975	2.309	2.585	2.791
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	18	26	14	105	220	226
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	0	1	0	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	76	89	11	42	45	47
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	157	188	209	241	262	285
(+) FUNDEF S/ ICMS FUNDAP NÃO RECOLHIDO	0	(3)	(1)	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	1.328	1.599	1.690	1.878	2.012	2.185
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2003 *)				1.759	1.757	1.823

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

21/10/04 16:57




PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SERGIPE

2003 : REALIZADO

2004 A 2006: PROJEÇÕES

R\$ MIL DE DEZEMBRO DE 2003

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005	2006
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	1.328.286	1.250.732	1.362.247	1.465.492
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	1.328.286	1.250.732	1.362.247	1.465.492
1.1.1 CONTRATUAL	1.328.286	1.250.732	1.362.247	1.465.492
Interna	1.212.053	1.133.079	1.131.902	1.144.850
DÍVIDAS COM A UNIÃO	1.212.053	1.133.079	1.131.902	1.144.850
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	24.952	22.999	21.046	19.323
Lei nº 7976/89	13.841	11.534	9.227	6.920
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	41.462	38.999	36.536	34.072
Lei nº 8727/93	300.402	277.347	253.119	227.656
Lei nº 9496/97	631.892	619.654	606.661	592.867
CEF	50.630	31.094	49.891	97.043
Parcelamento PIS/PASEP	12.449	9.873	7.297	4.722
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	43.084	35.903	41.642	34.461
BNDES	14.010	9.015	5.331	2.086
Outros Bancos Federais	79.332	76.661	101.153	125.699
Demais	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	116.233	117.653	230.344	320.643
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	116.233	117.653	230.344	320.643
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - DÍVIDA CUSTEADA COM RECURSOS FONTES TESOURO	0	0	0	0
2 NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.126	166.462	336.829	
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Novas Operações de Crédito (1-2)	1.328.286	1.248.606	1.195.785	1.128.664
Inclusive Novas Operações de Crédito (1)	1.328.286	1.250.732	1.362.247	1.465.492
4 RECEITA LÍQUIDA REAL	1.777.178	1.759.321	1.756.853	1.823.144
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL				
Exclusive Novas Operações de Crédito	0,75	0,71	0,68	0,62
Inclusive Novas Operações de Crédito	0,75	0,71	0,78	0,80




PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado : **SERGIPE**
Em R\$ Mil de 31/12/2003

CLASSIFI- CAÇÃO	PROJETO	ENTIDADE FINANCIADORA	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
1.1.1	ARACAJU-BARRA	BID		43.940	29.293	26.414		99.647
1.1.2	XINGO	BID		58.586	58.586	88.093	10.915	216.180
1.1.2	DESAVELAMENTO	BID		11.539	1.194			12.733
1.1.2	PNAGE	BID		1.084	1.626	1.626	1.084	5.420
1.1.3	PCPR	BIRD	18.132	11.354	15.409	1.960		46.855
1.2.2	RIO POXIM	CAIXA		6.952	52.965			59.917
1.2.2	PRODETUR II	BID/BNB		29.316	29.427	6.957		65.700
1.2.2	PRODETUR I	BID/BNB	2.126					2.126
1.2.2	BOMBEIROS	FINNISH EXPORT CREDIT/ BB		12.919				12.919
1.2.3	PNAFE	CAIXA/UNIÃO/BII	1.268					1.268
1.2.3	ADUTORA	CAIXA	77.200	16.800				94.000

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

3 - Em execução




PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado : SERGIPE
 Em R\$ Mil de 31/12/2003

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
TOTAL		98.726	192.490	188.500	125.050	11.999	616.765
1.x.x	Tesouro Estadual	98.726	192.490	188.500	125.050	11.999	616.765
2.x.x	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual						
3.x.x	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias						
x.1.x	Externas						
x.2.x	Internas	18.132	126.503	106.108	118.093	11.999	380.835
x.x.1	A Contratar, Excepcionalizadas	80.594	65.987	82.392	6.957		235.930
x.x.2	A Contratar, não Excepcionalizadas		43.940	29.293	26.414		99.647
x.x.3	Em Execução	2.126	120.396	143.798	96.676	11.999	374.995
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas	96.600	28.154	15.409	1.960		142.123
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não Excepcionalizadas		43.940	29.293	26.414		99.647
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução		71.209	61.406	89.719	11.999	234.333
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não Excepcionalizadas	18.132	11.354	15.409	1.960		46.855
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Em Execução	2.126	49.187	82.392	6.957		140.662
		78.468	16.800				95.268

gr

[Assinatura]

ÚLTIMA VERSÃO
SUBSTITUIÇÃO EM 01/06/05

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado : SERGIPE
Em R\$ Mil de 31/12/2003

CLASSIFI- CAÇÃO	PROJETO	ENTIDADE FINANCIADORA	2004	2005	2006	2007	2008	TOTAL
1.1.1	ARACAJU-BARRA	BID		37.500	25.000	22.500		85.000
1.1.2	XINGO	BID		30.000	60.000	60.000	30.180	180.180
1.1.2	DESFAVELAMENTO	BID		11.539	1.194			12.733
1.1.2	PNAGE	BID		1.084	1.626	1.626	1.084	5.420
1.1.2	PCPR III	BIRD		10.000	30.000	10.000	10.840	60.840
1.1.3	PCPR	BIRD	18.132	11.354	15.409	1.960		46.855
1.2.2	RIO POXIM	CAIXA		6.952	42.772			49.724
1.2.2	PRODETUR II	BID/BNB		29.316	29.427	6.957		65.700
1.2.2	PRODETUR I	BID/BNB	2.126					2.126
1.2.2	BOMBEIROS	FINNISH EXPORT CREDIT/ BB		12.919				12.919
1.2.3	PNAFE	CAIXA/UNIÃO/BID	1.268					1.268
1.2.3	ADUTORA	CAIXA	77.200	16.800				94.000

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A Contratante, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

2 - A Contratante, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

3 - Em execução

gr

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Governo do Estado de Sergipe e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda acordam os critérios, os conceitos, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe para o período 2004-2006.



Brasília, 02 de dezembro de 2004



JOÃO ALVES FILHO
Governador do Estado de Sergipe



JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), discriminadas a saber:

Código	Fontes de recursos
000	Ordinário não vinculado
001	Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados
002	Cota-parte do FPE – Fundef
003	ICMS – Fundef
004	IPI-Exportação – Fundef
005	ICMS Seguro – Fundef
006	Recursos para ações e serviços públicos de saúde
007	Fundo de Promoção e Desenvolvimento do Esporte
008	Contribuição do Adicional do FUNDESP
009	Serviços Recreativos e Culturais
010	Contribuição para o Funaserp/SE
011 (*)	Cota parte do Funtec
012	Cota parte da CIDE
013	IPVA – Municípios
018	Cota parte da CIDE – Municípios
019	IPI-Exportação – Municípios
020	Royalties – Petróleo, Xisto e Gás
021	Royalties – Municípios
022	Salário educação
023	ICMS – municípios
025	Convênios
026	Transferências de recursos para o MDE
027	Cota parte do Fundo Nacional de Saúde
046	Operações de Crédito Internas
047	Operações de Crédito Externas
070	Recursos Diretamente Arrecadados
071	Recursos Diretamente Arrecadados/Assistência Saúde
072 (*)	Geração própria – Empresas

(*) Somente a partir de 2005

REGIME DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

METODOLOGIA GERAL DE APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de fluxos de receitas e despesas e de ativos e passivos, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado (adaptados se necessário para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de acordo com credores por intermédio de compensação financeira direta ou indireta haverá o devido registro contábil da receita e despesa orçamentárias.

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os impactos do FUNDEF sobre os fluxos de receitas e despesas seguirão o seguinte procedimento:

As rubricas de receitas, bem como as contas totalizadoras, serão apuradas segundo seus valores integrais, isto é, serão desconsideradas as respectivas rubricas de deduções da receita para o FUNDEF (contas redutoras).

Os valores repassados ao FUNDEF serão obtidos mediante a aplicação do percentual sobre o valor integral do imposto ou transferência, conforme previsto na Lei nº 9.424/96.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEF, contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, exceder os valores repassados ao FUNDEF, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEF, contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEF, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.70.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Para efeito de avaliação do cumprimento de metas serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

A exceção da Meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo se por erro material. Logo as metas estabelecidas em valores expressos a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Para efeito de avaliação de cumprimento de metas do Programa, serão computadas as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios e sentenças judiciais, de competência do exercício, eventualmente não empenhadas pelo Estado, mas que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro - mensalmente;

Demonstrativo das Transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das Despesas com Pessoal, fontes tesouro, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); Outros Poderes; Inativos e Pensionistas; e Outras Despesas com Pessoal - trimestralmente;

Cronogramas de Desembolsos para Pagamento do Serviço da Dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das Receitas e Despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;

Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao Exercício Anterior – precedendo a Missão Técnica;

Demonstrativos relacionados no Termo de Referência da Missão Técnica – precedendo-a, quando solicitado.

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os índices resultantes da relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual que devem ser alcançados enquanto o montante da Dívida Financeira for superior ou equivalente ao da Receita Líquida Real anual. Para os Estados que apresentam relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real anual inferior a 1, a meta a ser estabelecida consiste em projetar montantes de Dívida Financeira que não ultrapassem a Receita Líquida Real anual.

A dívida financeira relativa à meta 1 inclui a dívida total da Administração Direta e suas Autarquias, Fundações e Fundos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para cada exercício financeiro a dívida financeira corresponde ao saldo apurado em 31 de dezembro. Os valores projetados incorporam os valores estimados de ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito previstas no Programa e são expressos a preços constantes de dezembro do último exercício findo (em relação à data de elaboração do Programa).

Os índices referentes à relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real são apresentados segundo 2 limites: o inferior considera o saldo devedor observado na posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. O superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

Com relação a exercícios findos, a receita líquida real utilizada corresponde àquela apurada no período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do correspondente mês de dezembro.

Para efeito de projeção, a receita líquida real será a estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do último exercício findo.

Para a projeção dos 3 exercícios imediatamente subsequentes ao último exercício findo, a receita líquida real será aquela decorrente de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento de 3% ao ano.

A consideração de novas operações de crédito no limite superior não significa anuência prévia da Secretaria do Tesouro Nacional à sua contratação.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos ao Resultado Primário, expressos a preços correntes, para o período trienal ao qual se refere o Programa, consideradas as receitas e despesas, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO, PROJEÇÃO E AVALIAÇÃO

A meta estabelecida, expressa em valores correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DEFINIÇÃO

Estabelece a relação percentual entre os montantes da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida, a qual não deverá ser ultrapassada no período trienal referido no Programa, consideradas as receitas e despesas, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes relativos às Receitas de Arrecadação Própria, fontes tesouro, expressos em valores a preços correntes, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os montantes projetados são resultantes de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

A meta estabelecida, expressa em valores a preços correntes, não será objeto de qualquer ajuste, independentemente de as hipóteses e parâmetros utilizados na projeção não se confirmarem, salvo se por erro material.

A receita de arrecadação própria consolida os valores da Administração Direta e suas Autarquias, Fundações e Fundos.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEFINIÇÃO

Estabelece os montantes expressos em valores correntes, provenientes de alienações de ativos. Na ausência de meta de Reforma do Estado assim expressa, são estabelecidos compromissos no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.



META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

DEFINIÇÃO

Estabelece os limites para a realização de Despesas de Investimentos, fontes tesouro, expressos como relação percentual da Receita Líquida Real anual, para o período trienal referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO, PROJEÇÃO E AVALIAÇÃO

Na relação Investimento/RLR, são consideradas as despesas de investimentos e inversões financeiras.

DÍVIDA FINANCEIRA

CONCEITO

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta (Autarquias, Fundações e Fundos) honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Difere do conceito da Lei Complementar 101/00 quanto à abrangência.

São utilizados os valores expressos a preços de dezembro do ano findo (em relação à data de elaboração do Programa), apresentados pelo Estado por meio da planilha prevista no Anexo I da Portaria MF nº 89/97 e os fornecidos pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional.

- A dívida do IPES – Instituto de Previdência do Estado; negociação Lei 8727/98 foi assumida pelo Estado.

RECEITA LÍQUIDA REAL

CONCEITO

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União efetuado ao seu amparo e na Lei Nº 10.195/01, utilizada para calcular (a) a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato e (c) a relação Investimentos / Receita Líquida Real (meta 6 do Programa).

A Receita Líquida Real corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos:

Os valores repassados ao FUNDEF, conforme previsto na Lei nº 10.195/01;

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios; e

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde para pagamento de assistência à saúde, a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF/n.º 1.331, de 31 de agosto de 2004.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para apurar a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real referente a cada exercício, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro, expressa a preços de dezembro.

Para apurar a relação Investimentos / Receita Líquida Real referente a um exercício financeiro, seja para efeito de projeção ou de avaliação, a receita líquida real utilizada será a correspondente ao período de janeiro a dezembro do referido exercício, expressa a preços correntes.

Para os anos de 2004, 2005 e 2006, foram projetados R\$ 43,0 milhões, R\$ 46,1 milhões e R\$ 48,3 milhões, respectivamente a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

CONCEITO

Montante decorrente da diferença entre os valores da Receita Corrente, fontes tesouro, e da Despesa com Transferências Constitucionais e Legais a Municípios.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO (DEMONSTRATIVO DE CONTAS FUNDEF EM ANEXO)

Difere do conceito da Lei Complementar 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITA BRUTA

CONCEITO

Montante da Receita Orçamentária Arrecadada, fontes tesouro, excluídos os valores correspondentes a:

- Receitas Patrimoniais Financeiras, entendidas como decorrentes de Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras;
- Operações de Crédito; e
- Alienação de Ativos.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

CONCEITO

Montante das Receitas de Transferências Correntes e de Capital, Intergovernamentais e Multigovernamentais, estando incluídos:

- Transferências do FPE (inclusive os 15% do FUNDEF);
- IPI-Exportação (inclusive os 15% do FUNDEF);
- Repasse previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 (inclusive os 15% do FUNDEF);
- Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado;
- IOF-Ouro;
- Cota-parte do Salário Educação;
- Transferências por meio de Convênios;
- Transferências dos Estados, Municípios, Instituições privadas, do Exterior, de Pessoas e outras Transferências; e
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PROJEÇÃO

As receitas relativas aos repasses previstos pelo Anexo da Lei Complementar nº 115/02 foram projetadas pela Coordenação Geral de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional.

As receitas relativas aos repasses do FPE, do IPI-Exportação e da CIDE foram projetadas pela Coordenação Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

As demais receitas de transferências foram projetadas utilizando-se de estimativa fundamentada, apresentada pelo Estado e acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferência.

RECEITA DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

CONCEITO

Montante da receita correspondente ao somatório das Receitas Tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEF), de Contribuições, Patrimoniais (exceto financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo Estado, exclusive as de Transferências Recebidas, as Operações de Crédito e as Alienações de Bens, fontes tesouro.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas patrimoniais financeiras.

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado não será considerada como receita de arrecadação própria.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

CONCEITO

Montante das despesas com Transferências Constitucionais e Legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA e IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com Transferências a Municípios é incluído nas Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC).

RECEITA LÍQUIDA

CONCEITO

Disponibilidade líquida de receitas não financeiras, resultante da diferença entre os montantes de Receita Bruta e as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

CONCEITO

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as relacionadas com Encargos e Amortização de Dívidas, Aquisição de Títulos de Crédito, Repasses para Fundos Previdenciários e Repasses relativos ao Saneamento de Bancos Estaduais.

O montante da despesa não financeira exclui também as despesas com Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.



DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

CONCEITO

Despesas de toda a natureza, fontes tesouro, devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive, contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa) e assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade).

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

AUTARQUIAS: DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SERGIPE/ HEMOSE – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE/ IPH – INSTITUTO PARREIRAS HORTA/ JUCESE – JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE/ ITPS – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISAS DE SERGIPE/ ADEMA – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÕES: FUNDAP – FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE/ FUNDESE – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SERGIPE/ FUNDAÇÃO RENASCER

EMPRESAS DEPENDENTES: COHIDRO – COMPANHIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ EMDAGRO – EMPRESA DE DESENV. AGRO. DE SERGIPE/ CEHOP – CIA. EST. DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS/ SERGIPORTOS – EMPRESA SERGIPANA DE PORTOS/ CODISE – CIA. DESENVOLV. IND. REC. MIN. SERGIPE/ EMSETUR – EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO/ PRONESE – EMP. DE DESENVOLV. SUSTENTÁVEL DE SERGIPE

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

CONCEITO

Montante equivalente à diferença entre as Despesas Não Financeiras e as Despesas com Pessoal.

As Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC) são subdivididas em Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Outras Despesas Correntes.

INVESTIMENTOS

CONCEITO

Montante das despesas:

Com planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à realização das mesmas;

Com aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes;

Que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento;

Que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Para efeito de projeção, são considerados os investimentos da administração direta e indireta, fontes tesouro, inclusive aqueles realizados com recursos oriundos de operações de crédito, convênios, alienação de bens e disponibilidades financeiras de exercícios anteriores.

INVERSÕES

CONCEITO

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; com a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas.

SENTENÇAS JUDICIAIS

CONCEITO

Despesas resultantes de (a) pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT; e (b) cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Nesse item estão consideradas todas as despesas decorrentes de sentenças judiciais, independentemente de sua classificação.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CONCEITO

Montante das Despesas Não Financeiras, excluídas as despesas de Investimentos, Inversões, Sentenças Judiciais e Despesas Com Pessoal.

RESULTADO PRIMÁRIO

CONCEITO

Montante correspondente à diferença entre a Receita Líquida e as Despesas Não Financeiras.

JUROS

CONCEITO

Montante correspondente à despesa com o pagamento de Juros, Comissões e Outros Encargos relativos à Dívida Pública Interna e Externa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores das despesas orçamentárias foram extraídos de:

balancetes mensais adaptados e compatibilizados com o balanço anual adaptado;
Anexo 1 definido pela Portaria MF 89/97 e elaborado pelo Estado.

Os valores relativos à dívida refinanciada junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

Das despesas com Encargos da Dívida Extra-Limite são deduzidas as Receitas Patrimoniais correspondentes a Juros de Títulos de Renda, Remuneração de Depósitos Bancários e Outras Receitas Patrimoniais Financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

CONCEITO

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário.

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como também para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

CONCEITO

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da Dívida Pública Interna e Externa, contratual e mobiliária.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores das despesas orçamentárias foram extraídos de:

balancetes mensais adaptados e compatibilizados com o balanço anual adaptado;

Anexo 1 definido pela Portaria MF 89/97 e elaborado pelo Estado.

Os valores relativos à dívida refinanciada junto à União são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

CONTA GRÁFICA

CONCEITO

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

Os valores extraídos dos balancetes e balanços adaptados são comparados com as informações fornecidas pela Coordenação Geral de Haveres Financeiros da Secretaria do Tesouro Nacional. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece esse último montante.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

CONCEITO

Montante correspondente à receita decorrente de Operação de Crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.



CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

CONCEITO

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de Fundo de Previdência.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

CONCEITO

Montante correspondente ao somatório dos valores da Necessidade de Financiamento Líquida, da despesa com Amortizações de Dívida e da despesa com Capitalização de Fundos Previdenciários.

Se positivo, indica necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Se negativo, mostra que foram gerados recursos mais do que suficientes para o referido pagamento.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CONCEITO

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CONCEITO

Compromissos assumidos pelo Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam os empréstimos já em execução, inclusive com os recursos ainda a liberar, e as novas operações de crédito discriminadas no Anexo V. A consideração dessas operações no Programa não representa anuência prévia do Ministério da Fazenda e sua contratação deverá seguir a tramitação formal.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

CONCEITO

Montante da diferença entre os valores de Necessidade de Financiamento Bruta e os de Fontes de Financiamento (Operações de Crédito e Alienação de Ativos).

Valores positivos são indicativos de insuficiência de Fontes de Financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a Receita Líquida e as Fontes de Financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas primárias e financeiras. Tendo em vista que as Despesas Financeiras e Não Financeiras são apuradas pelo Regime de Competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS PÚBLICAS

DEMONSTRATIVO FUNDEF

Exercício 2004

(Anexo do Termo de Entendimento - Programa Ajuste Fiscal 2004/6 - SERGIPE)

CONTAS	CÓDIGO	RETIFICADORA FUNDEF
Tributária	1110000000000000	
ICMS	1111302000000000	1111302000000099
Transferências Correntes	1170000000000000	
FPE	1172101010000000	1172101010000099
IPI	1172101120000000	1172101120000099
Lei Complementar 87/97	1172109010000000	1172109010000099
Outras Receitas Correntes	1190000000000000	
Multas de Juros de Mora	1191000000000000	
Multas de Juros de Mora Tributos	1191100000000000	1191142000000099
Multas de Mora dos D Ativa dos Tributos	1191300000000000	1191315000000099
Receita da Dívida Ativa	1193000000000000	
Receita da Dívida Ativa Tributária	1193100000000000	
Receita da Dívida Ativa Tributária	1193100000000000	1193115000000099
Receitas Diversas	1199000000000000	
Atualização Monetária ICMS	1199008000000000	
Atualização Monetária do ICMS	1199008010000000	1199008010000099
Atualiz. Monet D Ativa ICMS	1199011000000000	
Atualiz. Monet D Ativa ICMS	1199011010000000	1199011010000099

**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SERGIPE**

O Estado de Sergipe apresentou superávit primário no ano de 2003 de R\$ 84 milhões contra superávits primários de R\$ 163 milhões e R\$ 131 milhões em 2002 e 2001, respectivamente. A piora do resultado primário em 2003 deveu-se ao crescimento da despesa não financeira superior ao das receitas. Com esse declínio, o Estado incorreu em deficiência no último ano, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida, ao contrário de 2000 e 2001, quando apresentou suficiências de recursos para pagamento das obrigações. É importante ressaltar que em 2001 e 2002 o Estado gerou uma suficiência de R\$ 38 milhões e R\$ 54 milhões, respectivamente, que superou o valor de atrasos verificado em 2003.

2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.

3. A receita bruta totalizou R\$ 2.151 milhões em 2003, apresentando um decréscimo de 15,79% em relação a 2002, resultante principalmente das receitas de transferências, que apresentaram decréscimo de 23,48%. Já as despesas com transferências a municípios tiveram um decréscimo de 9,03%, não obstante, a receita líquida diminuiu 16,46%. Por outro lado, a despesa não financeira alcançou R\$ 1.857 milhões, o que significa uma diminuição de 12,56%. Os decréscimos de 6,13% da despesa de pessoal e de 20,34% das outras despesas correntes e de capital (OCC) foram os principais responsáveis



por esse comportamento. Com o crescimento da receita líquida menor que o da despesa não financeira, houve redução no resultado primário de R\$ 163 milhões em 2002 para R\$ 84 milhões em 2003.

4. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, em média, por 46,81% do total da receita bruta nos últimos três anos. Isso indica que o crescimento da receita fiscal tem dependido ainda das transferências da União.

5. Em relação à despesa não financeira do Estado, os gastos com folha de pagamento representaram, em média, 56,04% do total no último triênio. Dentre os itens que compõem a despesa de pessoal merecem destaque os gastos com o Executivo – Administração Direta – e com inativos e pensionistas. Tais itens representaram, em média, 42,23% e 25,90%, respectivamente, do total da despesa de pessoal de 2001 a 2003. Em 2003, o decréscimo observado deveu-se principalmente aos decréscimos de 4,42% da folha de pagamento do Executivo – Administração Direta – e de 8,71% da despesa com inativos e pensionistas em relação a 2002. Com a diminuição da receita corrente líquida (RCL) de 12,40%, a relação despesa com pessoal / RCL subiu de 51,97% em 2002 para 55,69% em 2003.

6. Destaca-se também, entre os componentes da despesa não financeira, as outras despesas correntes, com participação média de 32,06% no último triênio. Os investimentos, por sua vez, foram responsáveis, em média, por 8,50%.

7. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 1.147 milhões em 31 de dezembro de 2001, passou a ser de R\$ 1.333 milhões em 31 de dezembro de 2002. Considerando a inflação acumulada de 26,41% para o período, tem-se um decréscimo do estoque de 8,09%. Em relação à evolução da dívida em 2003, o estoque passou a ser de R\$ 1.328 milhões em dezembro desse ano. Como a inflação acumulada no período foi de 7,67%, houve um decréscimo em



relação ao ano anterior de 7,47% devido, principalmente, às diminuições, em termos reais, de 25,16% da dívida fundada externa e de 7,97% da dívida referente à Lei nº 8.727/97.

8. A avaliação da situação econômico-financeira do Estado de Sergipe aponta como fundamental a continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a manter o equilíbrio das finanças públicas do Estado. A última revisão do Programa prevê resultados primários positivos (R\$ 60 milhões, R\$ 53 milhões e R\$ 58 milhões em 2004, 2005 e 2006, respectivamente), os quais, somados com as fontes de financiamento provenientes de liberações de operações de crédito, possibilitarão ao Estado obter suficiências de recursos para os próximos três anos.

Brasília, 02 de dezembro de 2004.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional

PARECER STN/COREM N.º 636

Brasília, 02 de dezembro de 2004.

ASSUNTO: PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE – TRIÊNIO DE 2004-2006

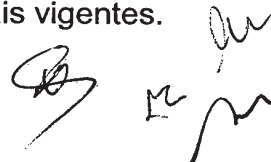
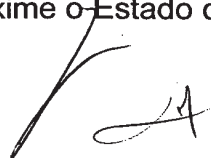
O Governo do Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e na cláusula décima-quinta do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, elaborou a revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado – Programa – para o triênio 2004-2006.

2. O Programa em epígrafe apresenta os objetivos, as metas, a estratégia e as ações a serem implementadas pelo Governo Estadual, no triênio 2004-2006, com vistas a atender as metas fiscais elencadas. As receitas e as despesas não financeiras foram fixadas em valores correntes, não sendo passíveis de qualquer ajuste decorrente de oscilações do PIB ou da inflação quando da avaliação.

3. O Estado se compromete, entre outras ações, a alcançar resultados primários positivos de R\$ 60 milhões, R\$ 53 milhões e R\$ 58 milhões nos anos de 2004, 2005 e 2006, respectivamente.

4. Quanto às receitas de arrecadação própria, que representam 50,12% do conjunto das receitas brutas, são previstos ingressos de R\$ 1.218 milhões, R\$ 1.305 milhões e R\$ 1.414 milhões para 2004, 2005 e 2006; projetando-se uma participação estável dessa receita no conjunto da receita bruta.

5. Quanto às despesas de pessoal, a meta é de um comprometimento de Receita Corrente Líquida de até 60% nos três anos, embora para o equilíbrio de suas finanças e realização da meta de resultado primário, o Estado pretenda obter uma relação menor: 57,12% em 2004, 58,24% em 2005 e 57,82% em 2006. O cumprimento da referida meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

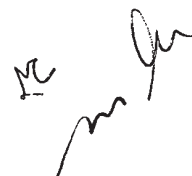


6. No tocante à Reforma do Estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2004 a 2006. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

- a) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração e da Controladoria Geral do Estado;
- b) encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- c) limitar as outras despesas correntes, em cada exercício do triênio, aos percentuais da Receita Líquida Real – RLR – contidos do Anexo I;
- d) manter atualizado o sistema de coleta de dados contábeis – SISTN –, junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e) não repassar no triênio 2004-2006 recursos para a Empresa Sergipana de Gás – SERGÁS –, exceto se relativo a dividendos do Estado para manter percentual da participação acionária; e
- f) viabilizar a realização de inventário dos bens imóveis do Estado, de forma a enviar ao Governo Federal, até dezembro de 2005, relatório sobre o assunto, destacando o valor de venda dos bens imóveis passíveis de alienação.

7. No que concerne às despesas com investimentos e inversões, a meta é de um comprometimento da RLR de até 11,09%, 11,60%, e 13,27% nos anos de 2004, 2005 e 2006, respectivamente.

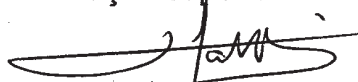
8. De acordo com o novo Programa, projeta-se a manutenção da relação Dívida Financeira / RLR menor que 1. As relações acordadas foram de 0,71, 0,78 e 0,80 para os exercícios de 2004, 2005 e 2006, respectivamente. Cabe ressaltar que esta trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada uma das dívidas, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal a qual prescreve que a dívida consolidada líquida, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de sua publicação, não poderá exceder a duas vezes a receita corrente líquida do Estado.



9. Finalmente em relação as operações de crédito, a revisão do Programa considera que apenas a operação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o projeto Aracaju-Barra se inclui na exceção prevista no art. 7º, § 8º, da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

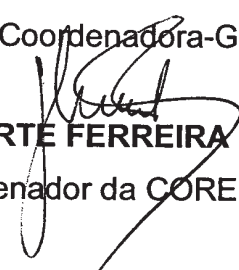
10. Com estas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

À consideração superior.


LUIS MARCELO TAKAHASHI
Analista de Finanças e Controle


LILIAN MARIA CORDEIRO
Gerente

De acordo. À consideração da Srª. Coordenadora-Geral.


GILSON DUARTE FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador da COREM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


JORGE KHALIL MISKI
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional